



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 1954/2008
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

**AUTORIZA O MUNICIPIO A CONTRATAR SERVIDOR,
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO FERNANDO GRASSI, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores dentro do que dispõe o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, para atender necessidade do quadro de pessoal da Administração Municipal.

Parágrafo Único – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência e serão para suprir as necessidades de implantação da Casa de Passagem, em atendimento as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil n.º 46/2006, firmado com o Ministério Público as disposições do convenio firmado entre os Municípios e a Lei Municipal n.º 1917, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Serão contratados os seguintes profissionais para atendimento da demanda de Instalação da Casa de Passagem:

Item	Cargos	N.º de Contratações	Carga Horária	Remuneração Mensal R\$
01	Atendente Casa de Passagem	03	40h	Padrão 1

Parágrafo Único - As contratações a que se refere o "caput" devem recair em pessoas com experiência e perfil para o cargo, bem como, deve a Administração Municipal proporcionar as condições de segurança para o adequado funcionamento da Casa de Passagem, obedecendo o Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

Art. 3º - As contratações que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o Art. 2º quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo percebendo seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

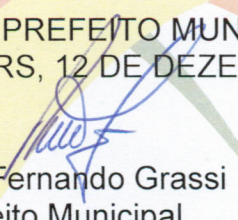
Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para dar atendimento às contratações efetuadas, através de transposição de dotações, e será efetuado através de Decreto Municipal.

Art. 7º – As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2008


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2008